



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Nº _____ de _____ / ____ / ____
PUBLICADO em 16/03/19, no
Jornal Tribuna Severina, pág. 03

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CARMO e a firma HLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO N°0021/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°816/2019 de 18/02/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°0011/2019 de 28/02/2019

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o n° 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, n° 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ilmo. Secretário Município de Cultura, Sr. Wesley Vieira Muniz, portador da Carteira de Identidade n.º 216322693 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 119.442797-92, residente e domiciliado à Rua Carlos Mesquita Soares n.º 173, Botafogo, Carmo/RJ, e, de outro lado a empresa **HLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.808.824/0001-05, estabelecida na Ilha Gama Cerqueira, Além Paraíba-MG, CEP 36.660-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **AUGUSTO CEZAR PINHO LOPES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 02382388262, inscrito no CPF sob o n° 009.090.906-29, residente e domiciliado na Rua João Pinheiro, 42, Morro Conceição, Além Paraíba-MG, CEP 36.660-000, com fundamento na Dispensa de Licitação n°0011/2019, Processo Administrativo n°816/2019 e, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e Decreto n°9412/2018, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga à prestação de serviços montagem e desmontagem de dez barracas 4x4, tipo pirâmide, com lona anti-chama na cor branca, fornecendo a mão-de-obra e a instalação da rede elétrica nas mesmas, para atender à Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificações constantes dos termos da requisição n°003/2019 e Termo de Referência constantes dos autos do Processo Administrativo n°816/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para a prestação de serviço, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$16.650,00 (dezesesseis mil seiscentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado após a realização da vistoria e a aprovação para execução dos serviços

A guia de arrecadação do repasse financeiro ao Município deverá ser solicitada e emitida pelo Setor de Tributos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A guia de arrecadação do repasse financeiro ao Município deverá ser solicitada e emitida pelo Setor de Tributos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por ocasião do pagamento, após a execução do serviço e liquidação mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de execução de serviços, deverão ser apresentados os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO NONO - Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO

O prazo do objeto do presente instrumento vigorará pelo período de 04 (quatro) dias, iniciando-se dia 02/03/2019 e findando-se dia 05/03/2019;

PARAGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto contratado deverá seguir fielmente às exigências do PROJETO BÁSICO planejado pelo órgão requisitante, mediante solicitação do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Contratada ficará obrigada a realizar a prestação de serviço no prazo e condições estabelecidas;

PARAGRAFO SEGUNDO - Garantir a execução dos serviços adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas no processo de Dispensa de Licitação;

PARAGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos veículos da contratante, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;

PARAGRAFO QUARTO - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela CONTRATANTE;

PARAGRAFO QUINTO - Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;

PARAGRAFO SEXTO - Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cabe ao Município do Carmo através do órgão requisitante, as obrigações:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Obriga-se a CONTRATANTE à publicação em extrato do presente instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme Clausula Décima deste Instrumento e artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei n.º 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

Página



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

- b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- c) as multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Carmo rescinda, unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;;
- d) as multas administrativas e moratória aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) a aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, sendo designado o servido André Felipe Gomes Rosa (portaria nº 027/2018) para tal função, promovendo a fiscalização e o acompanhamento do contrato, de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do mesmo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição. Pág

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2018, compromissada por conta da dotação orçamentária nº1800.1339200092.041-3390.39.00-04;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133

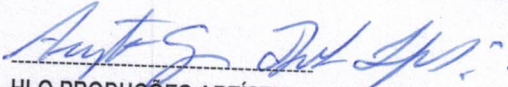



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, 28 de fevereiro de 2019.


HLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CONTRATADA


MUNICÍPIO DO CARMO
Secretário Municipal de Cultura
Wesley Vieira Muniz
CONTRATANTE

Wesley Vieira Muniz
Secretário Mun. de Cultura
Port. 243/2017

TESTEMUNHAS:

1. André Felipe Gomes Hora
Nome
CPF 10715117777
2. Marcos Eduardo da Silva
Nome
CPF 942 246 257 68